SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 23 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0334

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111212-1 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 13/12/2011, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 12 de dezembro de 2011.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**AF0BC480

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111214-1 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**1.** Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 15/12/2011, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 14 de dezembro de 2011.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**40662E25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111216-1 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 19/12/2011, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 16 de dezembro de 2011.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**7B6BAC59

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111222-1 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Maria de Lourdes Alcântara Carmo, Auxiliar de Serviços Gerais, auxílio deslocamento, à razão de R$ 3,10 (três reais e dez centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio e o Posto de Saúde onde se encontra lotada.

**2.** O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na lotação atual.

**3.** Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 01/07/2011.

**4.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**5.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**8CD00062

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111214-4 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Sra. Kelli Rocha Barbosa, Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 15/12/2011, com a finalidade de receber junto as Centrais de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Saúde – SESA medicações relativas à farmácia básica.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 14 de dezembro de 2011.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**BB24585D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – SESA Nº 20111214-3 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. José Helder Lima Parente, Secretário de Saúde, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 15/12/2011, com a finalidade de acompanhar o recebimento junto as Centrais de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Saúde – SESA medicações relativas à farmácia básica.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 14 de dezembro de 2011.

***FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**E7A9545A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA – SEAD Nº 20111222-1 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. Francisco Vieira Lúcio, Secretário da Junta de Serviço Militar, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 20,00 (vinte reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Sobral – CE, no dia 12/01/2012, com a finalidade de participar da solenidade de passagem de comando da 6ª Delegacia de Serviço Militar.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**27397F62

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111128-23 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

o **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que, compete a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica estabelecer os critérios e metas mensais e anuais de alfabetização com o fim de conceder a Gratificação Professor Alfabetizador (Lei Municipal nº 511/2008 de 21/11/2008, Art. 3º).

**RESOLVE:**

**1.** Fixar os critérios e metas anuais de alfabetização das turmas de 1º e 2º anos da rede municipal de ensino, com o fim de definir a concessão da Gratificação Professor Alfabetizador e o Prêmio Agente Alfabetizador, instituídos na Lei Municipal nº 511/2008 de 21/11/2008.

**2.** Farão jus a Gratificação Professor Alfabetizador os professores do 1º e 2º anos e ao Prêmio Agente Alfabetizador os professores de 1º e 2º anos, diretores e coordenadores pedagógicos, das escolas cujas suas turmas de 1º e 2º anos, ao final do ano letivo, cumprirem as seguintes metas de alfabetização:
Turmas de 1º ano: 80% (oitenta por cento) dos alunos leitores de texto;
Turmas de 2º ano: 80% (oitenta por cento) dos alunos leitores (fluentes) de texto.

**3.** A avaliação dos alunos acontecerá na última semana de novembro pela Equipe do PAIC da Secretaria de Desenvolvimento da Educação Básica – SEDEB.

**4.** As avaliações dos alunos com necessidades educacionais especiais não serão validadas para efeito de premiação.

**5.** Para efeito da avaliação, será considerado aluno com necessidade educacional especial àquele que apresentar laudo específico.

**6.** As avaliações dos alunos transferidos serão computadas na escola em que permaneceram mais tempo.

**7.** O Prêmio Agente Alfabetizador será pago aos premiados em solenidade, oportunidade em que serão concedidos certificados de honra ao mérito aos professores, diretores, diretores adjuntos, apoio administrativo e coordenadores pedagógicos.

**8.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de novembro de 2011.

***MANOEL FERREIRA DE SOUZA***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**FA323311

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111222-1 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder licença maternidade à prestadora de serviço, ANDRÉIA RIPARDO FEITOSA FREIRES, Professora, pelo prazo de 120 dias, a partir de 02/01/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***MANOEL FERREIRA DE SOUZA***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**C0DE5E9C

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111201-1 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. Manoel Ferreira de Souza, Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 02/12/2011, com a finalidade de participar da reunião para tratar da adesão 2012 ao Programa mais Educação, promovido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de dezembro de 2011.

***FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**0047CC30

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111222-2 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Maria do Socorro Carvalho Alcântara, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2012 à 31/01/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2011 à 01/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***MANOEL FERREIRA DE SOUZA***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**E0A1C7A8

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111222-3 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Maria do Socorro Carvalho, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2012 à 31/01/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2011 à 01/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***MANOEL FERREIRA DE SOUZA***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**D8F04CEC

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**PORTARIA – SEDEB Nº 20111222-4 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

o **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Maria Edileuza Emiliano de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2012 à 31/01/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2010 à 28/02/2011.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de dezembro de 2011.

***MANOEL FERREIRA DE SOUZA***
Secretário

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**57B99C91

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA – STDS Nº 20111215-1 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

a **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Sra. Marta Maria Lopes, Agente Administrativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 16/12/2011, com a finalidade de receber carteiras de identidade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 15 de dezembro de 2011.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**F99C8D59

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO**

**Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2011.12.01.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2011.12.01.1, sendo o seguinte: Empresa(s) Habilitada(s) – A.P.B.J CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA e ALCANCE ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa(s) vencedora(s) - V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 21 de dezembro de 2011.

***LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
José Maria Gomes Pereira
**Código Identificador:**9CEFA270

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO**

**Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2011.12.01.2.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2011.12.01.2, sendo o seguinte: Empresa(s) Habilitada(s) – J P M CONSTRUTORA LTDA; A.P.B.J CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA e CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Empresa(s) vencedora(s) - V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 21 de dezembro de 2011.

***LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
José Maria Gomes Pereira
**Código Identificador:**B411497A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 597/2011 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

*"Dispõe sobre criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e reorganiza a composição do Conselho de*

*Acompanhamento e Controle Social – CACS e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como *reorganiza a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS.*

Art. 2º - O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino infantil e Fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Ordenador de Despesa do Fundo é o Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO II
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 4º - O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPITULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e especificas deste fundo.

§ 1º - As transferências deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal na Modalidade "91 – Aplicação direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF Nº 688, de 14 de outubro de 2005.

§ 2º - As receita serão classificadas pelo fundo a partir dos códigos: 7000.00.00-Receitas Intra-Orçamentárias de Capital.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a trinta dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em título da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único – Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPITULO IV
DA UTILIZAÇAO DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil, fundamental e jovens e adultos.

§ 2º - Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10 – É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção de desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPITULO V
DA REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO, DO ACOMPANHEMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇAO E FISCALIZAÇAO DOS RECURSOS

Art. 11 – O acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, por conselho constituído de nove membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores do ensino infantil/fundamental público;
c) um representante dos diretores das escolas municipais públicas;
d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
e) dois representantes dos pais de alunos do ensino infantil/fundamental público;
f) dois representantes dos estudantes da educação básica;
g) um representante do Conselho Municipal de Educação (se houver); e
h) um representante do Conselho Tutelar (se houver).

§ 1º - Os membros do conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, sendo indicados:

I – pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal de Educação; e

II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho Municipal de Educação em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares do conselho.

§ 2º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador, e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam o respectivo conselho.

§ 3º - O presidente do conselho previstos no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os Membros do conselho do Fundo atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas púbicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 6º - Aos conselheiros incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 7º - O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 12 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único – O conselho referido no § 1º , do art. 24, , incisos II, III e IV, poderão, sempre que julgarem conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e ao órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário municipal de educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 13 – A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – As prestações de contas dos recursos serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação de contas prevista no caput.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Seção I
Das Disposições transitórias

Art. 14 – Os conselhos do Fundo serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência da presente Lei, podendo ser adaptado com o conselho do FUNDEF existente na data da publicação desta Lei.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 15 – A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – Fica integrado o Conselho do Fundo Municipal de Educação, para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 17 – Fica extinto o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. **(EMENDADO)**

Art. 18 – O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **(EMENDADO).**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CEARA, aos 22 de dezembro de 2011.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**D8EDF6CB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 598/2011 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Groaíras, autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinados a incluir elementos de gastos em atividades já existentes no orçamento de 2011 deste Município, conforme abaixo: **(EMNDADO)**

0201.04.122.0036.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 50.000,00

0302.04.122.0037.2.003 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 70.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00

0411.04.122.0037.2.008 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 70.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 50.000,00

0411.15.451.0332.1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALCAMENTO EM PEDRA TOSCA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 520.000,00

0411.15.451.0332.1007 ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00

0411.15.452.0336.2.009 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00

0411.26.122.004.1.016 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E PICARRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E BUEIROS DO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 50.000,00

0502.10.122.0804.2.017 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL R$ 5.000,00

0502.10.301.0171.2.020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00

0502.10.301.0804.1019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSF'S
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 200.000,00

0701.08.244.0037.2.045 MANUTENÇÃO SECRETARIA AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para o financiamento dos programas de que trata o art. 1º desta Lei, ficam apontados os previstos no Art. 43 da Lei nº. 4.320/64, constante no orçamento para 2011.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia primeiro de novembro de dois mil e onze.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**C89AD352

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 149/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** – **NOMEAR** as seguintes ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Ana Lúcia Ferreira<br>CPF: 020.576.473-82 | Assessor da Comissão de Licitação |
| 2 | Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira<br>CPF: 008.190.053-80 | Assessor da Comissão de Licitação |

**Art. 2o** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 20 de dezembro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**57401A14

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 051/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);
**CONSIDERANDO** que o Recesso mencionado proporciona redução do custeio da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica estabelecido o período de recesso nas repartições públicas municipais, **que será do dia 19 de dezembro de 2011 até o dia 30 de dezembro de 2011**, retornando com o atendimento ao público no dia 02 de janeiro de 2012.

**Art.2º** - As atividades referentes aos serviços públicos essenciais, não serão paralisadas, sendo organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria municipal.
§ 1º - O expediente interno da Prefeitura Municipal continuará a ser realizado de acordo com as necessidades da cada secretaria municipal.
**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leonardo Aragão Portela
**Código Identificador:**12811F9C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 050, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

O **Prefeito do Município de Ibiapina,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais (Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, arts. 5º, "m", e 6º; Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso II),

**D E C R E T A**:

**Art. 1.º** - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel urbano situado na localidade denominada Bairro Paratibe, Município de Ibiapina-CE, pertencente a Antonio Viana Vasconcelos e sua esposa Antonia Mendes de Vasconcelos, apresentando a área de 479,06 metros quadrados, assim descrito: "*partindo-se do P-0, segue ao leste (nascente), limite com Estrada do Bairro Paratibe com a distancia 239,53m até o ponto P-1, segue ao Sul, limite com estrada do Sítio São João, com a distancia de 2,00m até o P-02, segue a oeste (poente), limite com a propriedade de Antonio Viana Vasconcelos e sua esposa, com a distancia de 239,53m até o ponto P-3, segue ao Norte, limite com propriedade do Município de Ibiapina, com a distancia de 2,00m até o ponto inicial descrito deste perímetro, perfazendo uma área total de 479,6m² (quatrocentos e setenta e nove virgula seis metros quadrados)*".

**Parágrafo único** - O bem desapropriando destina-se a alargamento de estrada no Bairro Paratibe.

**Art. 2.º** A presente desapropriação é considerada de urgência para os fins do art. 15 do Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2011.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leonardo Aragão Portela
**Código Identificador:**390FBE21

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 098/2011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA** (CE), Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros representantes das entidades governamentais e não-governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com o art. 6º, § 3º, da lei municipal nº 119/99, de 20 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA:

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**PRESIDÊNCIA:**
Presidente:José Ivan Marques de Medeiros
Vice-presidente: Pedro Pereira Neto

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Titular: José Ivan Marques de Medeiros
Suplente: Karla Lorena Portela Ferreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Maria Irenice Moreira Fernandes
Suplente: Maria Cleidiane Rodrigues de Sousa

**Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Pedro Pereira Neto
Suplente: Jacqueline de Brito Cesar

**Câmara Municipal de Ibiapina**
Titular: Maria do Rosário Melo
Suplente: Fernando José Melo de Carvalho

**Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Paulo Roberto Almeida Freire
Suplente: Oliveira Ferreira Martins

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Serviço Social do Comércio - SESC**
Titular: Selma Gomes Linhares
Suplente: Edna Maria Freire do Nascimento

**Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Ibiapina - STTR**
Titular: Maria de Fátima Sousa Gonçalves
Suplente: Antonio Cláudio Lima

**Conselho Tutelar de Ibiapina**
Titular: João Leno Lima da Silva
Suplente: Francisco Evandro Rodrigues da Silva

**Igreja Católica**
Titular: Maria Iracema Medeiros
Suplente: Ana Claudia Rejane

**Igreja Batista**
Titular: Porcina Rosa do Nascimento Neta
Suplente: Maria Tâmiles Rodrigues Cavalcante

**Cooperativa Mista de Ibiapina – COPAMIL**
Titular: Maria Rosarinha Negreiros Bezerra
Suplente: Antonia Irene do Nascimento

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Paço da prefeitura Municipal de Ibiapina, em 02 de setembro de 2011.

***MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**2FC6C59C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 625 /2011**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei n° 579/2009 que instituiu o Plano de Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

**Art. 1º -** O artigo 29 da Lei nº 579/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 29 –** O desenvolvimento na carreira, para os servidores de que trata esta Lei, dar-se-á exclusivamente por:
I – progressão horizontal por tempo de serviço;
II – progressão horizontal por qualificação;
III – promoção vertical por titulação.
**Art. 2º** - A Seção III, Subseção I e o artigo 38 da Lei nº 579/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**
**DA PROMOÇÃO VERTICAL**
**SUBSEÇÃO I**
**PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

**Art. 38 –** A **promoção** por titulação é a elevação do profissional do magistério de uma classe para outra, independentemente da referência em que se encontre para a referência inicial da classe correspondente à sua nova qualificação, mediante requerimento, instruído com cópia autenticada do Diploma de Habilitação profissional correspondente a respectiva área de atuação.
Parágrafo Único _ Fica assegurada a **promoção**, por enquadramento automático, após 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia do mês subsequente à apresentação do requerimento.

**Art. 3º -** O artigo 39 da Lei n° 579/2009 passa a vigorar com a seguinte redação sendo acrescido os §§1° e 2°:

**Art. 39 –** Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares utilizados em uma promoção efetivada não terão validade para efeito de outra.

**§1° -** Aos servidores que foram aprovados em concurso público para o magistério, realizado a partir de 2005, cujo título de conclusão de curso de pós-graduação já tenha sido apresentado anteriormente, poderá após o cumprimento do estágio probatório, solicitar mediante novo requerimento a promoção prevista no artigo anterior.

**§2°** - O valor referente à promoção passará a ser paga no mês subseqüente ao deferimento do requerimento.

**Art. 4°** - O artigo 40 da Lei n° 579/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40. A promoção a que se refere o caput do art. 38 dar-se-á na seguinte forma:**

I – interstício de 25% referente à promoção da classe I para II;
II – interstício de 20% referente à promoção da classe II para III;
III – interstício de 20% referente à promoção III para IV;

**Art. 5°** - Os demais dispositivos da Lei n° 579/2009, permanecem com a mesma redação.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 22 de dezembro de 2011.

***MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS***
Prefeito Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**59E908E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 627 /2011**

**LEI Nº 627 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

EMENTA – Autoriza a concessão de abono aos Profissionais do magistério e Ada outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25 da Lei Orgânica do Município de Paramoti, **APRESENTA** a esta proba Casa o seguinte Projeto de Lei:.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, Infantil e EJA, da rede pública do município de Paramoti, em efetivo exercício de suas funções na regência de classe e/ou designados para funções de direção e/ou apoio pedagógico, que será pago tendo como base de cálculo 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

**Parágrafo 1º** - O abono a que se refere o caput deste artigo será pago com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento), apurado após o cumprimento de todas as obrigações inerentes ao presente exercício, em uma única parcela.

**Parágrafo 2º** - Além da base de cálculo conforme as horas de trabalho semanal, o rateio deverá ser proporcional ao período de tempo trabalhado no exercício e ao vencimento percebido pelo servidor.

**Art. 2º** - As Despesas decorrentes do contido no artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos provenientes do saldo da arrecadação do FUNDEB 60% (sessenta por cento), objetivando o cumprimento da aplicação prevista em Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 22 de dezembro de 2011.

***MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS***
Prefeito Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**DDAE4D60

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 626 /2011**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

"Institui o Hino Oficial do Município de Paramoti e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Hino Oficial de Paramoti como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos do Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º**- O Hino Oficial do Município de Paramoti é composto pela Letra e Melodia das Autoras: **Maria Ivaneusa Alves da Silva, Ana Paula Santos Braz, Maria Eulenita Braz Silva, Sheileniza Ferreira Gomes e Ana Grasiele de Sousa Paiva** com Participação Especial de **Maria Delidia Alves da Silva e Maria Alcione Alves da Silva**, constantes nos Anexos I dessa Lei.

**Art. 3º-** O Hino Oficial do Município de Paramoti será executado facultativamente:

**I-** Nas cerimônias oficiais do município;

**II-** Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

**III**- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

**IV-** Em cerimônias Civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Paramoti ou exprima regozijo público.

**Art. 4º**- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Paramoti será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**Parágrafo Segundo** - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Paramoti, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Paramoti que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º**- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Paramoti, e nos Gabinetes de cada uma das Secretárias Municipal e na Sede do Poder Legislativo, um exemplar-padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Paramoti, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

**Art. 6º**- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Paramoti não podem ser postos à venda, somente poderão ser distribuídos gratuitamente, sendo que nos mesmos devem constar na capa do CD ou no corpo do material impresso, o nome do autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

.

**Art. 7º**- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Paramoti em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Paramoti

**Art. 8º**- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Paramoti, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Paramoti.

**Parágrafo Único-** Incumbe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Paramoti adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as à músicos e interessados.

**Art. 9º-** O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Paramoti

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 22 de dezembro de 2011.

***MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS***
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2011

**ANEXO i**

**LETRA DO HINO DE PARAMOTI.**

Paramoti retratas beleza
Por ser tão rico em sua natureza
Às margens de um rio tu nasceste
E como água e pureza tu cresceste
Inundando essas terras férteis
Como esse povo de paz, fé e beleza
Humildade e trabalho se tornaram
Paramoti a sua grandeza

**Refrão**
**Nó te amamos com grande afeição**
**Esse exemplo de amor se refaz**
**E faz vibrar em nossos corações**
**Teu lindo titulo de cidade da paz (bis)**

Tu trouxeste desde o inicio a união
Com uma arma para a tua luta
E Gonçalo Soares te ergueu
O maio símbolo da fé que te sustenta
Hoje não és vila de Sant'Ana
Aquela que Gonçalo proclamou
Mas pela fé tu foste inovada
E abençoada és por nosso Senhor

Tuas Igrejas, tuas praças são os leitos
Que acolhem os visitantes que a ti vêm
Frei Diogo que te abençoou
Está feliz pelo progresso que tu tens
Ès terra de um povo que ama
E por este mesmo povo ès amada
Leve a todos os teus raios brilhantes
Que por Sant'Ana serás sempre abençoada.

Letra e Melodia das Autoras: **Maria Ivaneusa Alves da Silva, Ana Paula Santos Braz, Maria Eulenita Braz Silva, Sheileniza Ferreira Gomes e Ana Grasiele de Sousa Paiva** com Participação Especial de **Maria Delidia Alves da Silva e Maria Alcione Alves da Silva**,

***MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS***
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**D3DF0C59